



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROCESSO TRT P-00968/2012

RESOLUÇÃO Nº 032/2012

APROVA o Provimento nº 01/2012, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece procedimentos para recebimento das Petições Iniciais e documentos encaminhados às Varas do Trabalho, por meio eletrônico.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Maria Quadros de Alencar, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Vice-Presidente, Francisco Sérgio Silva Rocha, Corregedor Regional, Vicente José Malheiros da Fonseca, Georgenor de Sousa Franco Filho, Francisca Oliveira Formigosa, Elizabeth Fátima Martins Newman, Odete de Almeida Alves, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Alda Maria de Pinho Couto, Graziela Leite Colares, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares e Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Desembargadores Federais do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Gisele Santos Fernandes Góes; e

CONSIDERANDO o consubstanciado no Processo TRT nº 00968/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 26 de abril de 2012,

RESOLVE, à unanimidade, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Corregedor Regional, APROVAR a edição do Provimento nº 1/2012, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que estabelece procedimentos para recebimento das Petições Iniciais e documentos encaminhados às Varas do Trabalho, por meio eletrônico, nos termos do anexo a esta Resolução.

Belém, 26 de abril de 2012.

JOSÉ DE ALENCAR
Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 30 de abril de 2012 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 02 de maio de 2012 (quarta-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



PROVIMENTO - CR Nº 001/2012

Estabelece procedimentos para recebimento das Petições Iniciais e documentos encaminhados às Varas do Trabalho, por meio eletrônico.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura como direito e garantia fundamental do indivíduo, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso à Justiça, o que inclui o aprimoramento dos meios de visualização das peças processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, numerário e material, visando a celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o imperativo de modernização do Poder Judiciário com a utilização de novas tecnologias, com a finalidade de melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação Nº 11/2007, do Conselho Nacional de Justiça, que sugere aos Tribunais que adotem políticas públicas visando à formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 11/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para que os Tribunais Regionais do Trabalho adotem medidas para a efetiva inclusão de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



critérios de responsabilidade socioambiental em todas as atividades do Órgão;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução N° 221/2011, deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciárias deste Regional e,

CONSIDERANDO o interesse do serviço,

RESOLVE editar o presente Provimento nos seguintes termos:

Art. 1°. Ficam dispensadas de impressão, até a data da audiência Inaugural, as petições Iniciais, e seus respectivos anexos, recebidas através do Escritório Virtual, na forma prevista no artigo 17, inciso II, da Resolução N° 221/2011, deste Tribunal, e aquelas que forem autuadas e digitalizadas integralmente pelo Serviço de Distribuição ou Tomada de Reclamação.

§ 1°. Nesses casos, no ato da autuação será impressa apenas a capa de autuação e a certidão contendo a relação dos arquivos anexados no cadastramento, para envio à Vara.

Art. 2°. Ocorrendo **arquivamento** ou **desistência**, na audiência Inaugural será realizado apenas o registro de baixa no sistema informatizado.

§ 1°. A Ata de Audiência será vinculada na tramitação processual após a sua assinatura.

§ 2°. Os documentos que forem apresentados, se necessário, serão digitalizados e devolvidos à parte, na mesma ocasião.

Art. 3° Ocorrendo a **conciliação**, será impressa apenas a Ata de Audiência, com sua respectiva vinculação à tramitação, e juntada aos autos físicos, devidamente assinados, para facilitar o acompanhamento do cumprimento do acordo. Os documentos que forem apresentados, se indispensáveis, poderão ser digitalizados e devolvidos à parte na mesma ocasião.

Art. 4° Havendo necessidade de **instrução e julgamento**, as peças eletrônicas deverão ser impressas pela Secretaria da Vara para formação dos autos físicos e prosseguimento do feito.

§ 1°. Entendendo o magistrado ser desnecessária a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



impressão de parte das peças digitalizadas, poderá a secretaria juntar aos autos físicos apenas a certidão contendo a relação individualizada dos documentos que deixaram de ser impressos;

§ 2º A Contestação e demais documentos que forem apresentados em audiência serão juntados aos autos pelo Secretário de Audiência;

§ 3º. O Magistrado determinará à parte reclamada que faça o envio da contestação através do sistema de peticionamento eletrônico, no prazo que entender razoável, salvo comprovada impossibilidade de fazê-lo, ocasião em que o documento será, a critério do juízo, digitalizado pela própria Secretaria.

Art. 5º. A Secretaria deverá manter arquivos digitalizados de documentos comuns e utilizados com frequência, tais como perícias, inspeções judiciais, constituições societárias, etc., para vinculação automática, quando necessário, mediante emissão da certidão respectiva.

Art. 6º. O Serviço de Protocolo do Órgão digitalizará todos os documentos apresentados de modo manual e fará a vinculação aos autos em tramitação na Vara do Trabalho.

Art. 7º. Tratando-se do recebimento de **petições eletrônicas**, a Secretaria da Vara poderá imprimir apenas a capa do protocolo, com a relação dos documentos anexados no seu cadastramento, ocasião em que se fará um breve relato do assunto exposto na petição.

Parágrafo Único. Nos casos de recursos em geral, todas petições deverão ser impressas, a fim de permitir seu envio ao Tribunal para julgamento.

Art. 8º. Aplicam-se aos casos não previstos neste Provimento as disposições previstas na Lei N° 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Artigo 9º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



Belém-Pará, 26 de abril de 2012.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Corregedor Regional do Trabalho

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 30 de abril de 2012 (segunda-feira) e considerada publicada no dia 02 de maio de 2012 (quarta-feira).